



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - O presente documento tem por finalidade delinear a fase inaugural do planejamento, apresentando estudos detalhados e sistemáticos voltados à contratação de uma solução que atenda de maneira eficaz à necessidade específica a ser exposta a seguir.

1.2 - O escopo primordial da presente análise consiste na condução de uma avaliação minuciosa da demanda, visando identificar, no contexto mercadológico, a solução mais adequada para a sua satisfação.

1.3 - Essa identificação deverá ser realizada em estrita conformidade com as disposições legais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normativas pertinentes, assim como com os princípios que regem a Administração Pública, tais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1.4 - O compromisso com esses princípios é essencial para garantir a transparência e a lisura em todas as etapas do processo licitatório, assegurando a melhor aplicação dos recursos públicos e a promoção do interesse público coletivo.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 - A Autarquia não possui atualmente em seu quadro de servidores, força de trabalho suficiente nas funções de pedreiro e pintor, o que vem inviabilizando a realização a contento dos serviços de manutenção, conservação, reparação e pintura dos prédios, paredes, muros, muretas, reservatórios, cercas, alambrados, poços de visita (PV), pavimentos públicos de responsabilidade da Autarquia SAAECOCO.

2.2 - Sendo indispensável à manutenção, conservação e reparação das instalações prediais, reservatórios metálicos, concretos e alvenarias e demais instalações de responsabilidade da Autarquia, tais serviços devem ser executados de forma contínua, justificando-se, assim, o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços anteriormente aludidos.

2.3 – Considerando que os serviços serão requisitados conforme necessidade da Autarquia, os quais, na sua grande maioria, são para pequenos reparos das instalações prediais e demais instalações, sendo necessária a contratação com frequência para atender a essas demandas, é possível a utilização do sistema de registro de preços.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

2.4 - Diante do exposto, torna-se imperativa a contratação de empresa especializada para manutenção das instalações prediais da Autarquia a fim de que não sejam afetados os serviços prestados por este órgão à população no fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário.

3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 - Neste contexto, é imprescindível destacar que a aplicação da Nova Lei de Licitações encontra plena pertinência, uma vez que a municipalidade regulamentou sua implementação por meio do Decreto nº 5.528, de 22 de dezembro de 2023, em conformidade com o planejamento estratégico das contratações públicas.

3.2 - Esta legislação estabelece de maneira clara e objetiva os parâmetros e diretrizes para as contratações públicas, surgindo em um momento crucial, dado que o Plano Anual de Contratações foi elaborado pela primeira vez, o que representa um avanço significativo na gestão pública do município.

3.3 - Este planejamento, consolidado no Plano Anual de Contratações, reflete o compromisso da administração da Autarquia com a organização e a previsibilidade dos processos licitatórios, constituindo-se como um avanço significativo na gestão pública do município.

3.4 - A elaboração e a implementação deste plano reforçam a intenção de otimizar a gestão dos recursos públicos, promovendo a responsabilização (accountability) e garantindo que todos os atos administrativos sejam executados em estrita observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, consolidando as bases de uma gestão pública ética e eficaz.

3.5 – O aumento da estimativa de horas de serviços pedreiro e ajudante de pedreiro a serem contratadas, se deve em razão da demanda de serviços de manutenção para conservação das instalações prediais previstas para o presente exercício e outros serviços operacionais de preservação das demais instalações que envolvem obras civis.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - As partes contratantes assumem a responsabilidade integral pela execução direta do objeto contratual, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a subcontratação ou a delegação de suas obrigações a terceiros, em estrita observância ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

4.1.1 - A CONTRATADA deverá realizar a execução do contrato de maneira plena e direta, utilizando exclusivamente seus próprios recursos, sendo vedada, em qualquer hipótese, a transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas para terceiros, em conformidade com as disposições contratuais e legais aplicáveis.

4.1.2 - O descumprimento da vedação à subcontratação, conforme estipulado neste instrumento, poderá acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, em conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, à imposição de multas e demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 - Considerando a natureza do serviço a ser contratado e o baixo risco de inadimplemento identificado, não será exigida a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 - Adicionalmente, ressalta-se que o Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições do inciso XXIII do artigo 6º da Nova Lei de Licitações, o qual descreve detalhadamente as especificações técnicas e os requisitos para a contratação, encontra-se anexo ao presente instrumento.

4.3.1 - Sua elaboração cuidadosa e minuciosa visa garantir a clareza e a precisão das informações fornecidas aos licitantes, facilitando a compreensão dos termos e condições do contrato e promovendo a igualdade de oportunidades entre os participantes do certame.

4.4 – Não será permitida a subcontratação dos serviços contratados.

5 - QUANTIDADE ESTIMADA

5.1 - Segue abaixo informações relativas ao descritivo dos serviços, quantidade estimada e unidade de medida:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
LOTE 01 - PEDREIRO			
01	3.000	HORAS	Prestação de serviços de pedreiro.
02	3.000	HORAS	Prestação de serviços de servente de pedreiro.
LOTE 02 - PINTOR			

01	2.500	HORAS	Prestação de serviços de pintor.
02	2.500	HORAS	Prestação de serviços de ajudante de pintor.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. A contratação dos serviços por empresas especializadas para manutenção e reparação das instalações prediais tem por finalidade a conservação dos bens e equipamentos sob a responsabilidade da Autarquia de forma que a otimizar os serviços por este órgão à população.

6.2 - A Autarquia por não possuir em seu quadro de servidores, força de trabalho suficiente nas funções de pedreiro e pintor, se tem por imprescindível a contratação desses serviços para a conservação das instalações prediais e industriais de responsabilidade deste órgão.

6.3 - Sendo indispensável à manutenção, conservação e reparação das instalações prediais, reservatórios metálicos, concretos e alvenarias e demais instalações de responsabilidade da Autarquia, tais serviços devem ser executados de forma contínua, justificando-se, assim, o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços anteriormente aludidos por hora efetivamente executada.

6.4 – Considerando que os serviços serão requisitados conforme necessidade da Autarquia, os quais na sua grande maioria para pequenos reparos das instalações prediais e demais instalações, é possível a utilização do sistema de registro de preços.

6.5 - Foram definidos parâmetros de mercado para garantir a qualidade e segurança dos serviços de pedreiro e pintura, por meio do levantamento de preços da hora desses serviços junto ao Banco de Preços de Negócios Públicos, bem como com empresas do ramo.

6.6 - A prestação contínua permitirá maior controle da qualidade e gestão dos custos, além de eliminar riscos de interrupção decorrentes de contratos temporários.

6.7 - Continuidade e capacidade de atendimento: Demonstração da habilidade de atender à demanda com segurança; e

6.8 - Sustentabilidade: Práticas adequadas de gerenciamento de resíduos e uso racional de recursos, respeitando normas ambientais.

6.9 - A contratação de serviços especializados de manutenção e reparação das instalações prediais/industriais de responsabilidade da Autarquia no Município de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

Dois Córregos está alinhada aos princípios de economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal, conforme a Lei nº 14.133/21, assegurando que os serviços atendam integralmente às exigências legais e técnicas, garantindo o bem-estar dos usuários dos serviços prestados por este órgão e a continuidade do serviço público de fornecimento de água e coleta de esgoto com qualidade e segurança.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Em estrita conformidade com o inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, realizamos uma pesquisa de preços no mercado, observando rigorosamente as diretrizes estabelecidas no § 1º e subsequentes do art. 23 da referida legislação.

7.2 - Essa pesquisa visa assegurar a transparência e a competitividade do processo de contratação pública, garantindo que os valores propostos reflitam as condições de mercado e sejam compatíveis com o interesse público.

7.3 - No decurso desse processo, procedemos a uma análise minuciosa, resultando na estimativa do valor total para a contratação pretendida, fixado em **(SIGILOS)**.

7.4 - Esta estimativa resulta de uma avaliação detalhada e criteriosa dos custos envolvidos, assegurando a adequação e a conformidade com as exigências legais, bem como com as melhores práticas do mercado.

7.5 - Tal abordagem visa garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e eficaz, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência preconizados pela legislação vigente.

7.6 - Cumpre destacar que a estimativa de despesas elaborada neste processo se encontra devidamente documentada e anexa ao presente Estudo Técnico Preliminar.

7.7 - Essa documentação, elaborada com base em critérios técnicos sólidos e informações atualizadas do mercado, proporciona uma visão abrangente e transparente dos custos envolvidos na contratação.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 - À luz do exposto, a presente proposta fundamenta-se na escolha da modalidade de LICITAÇÃO, por meio do processo licitatório na forma de PREGÃO ELETRÔNICO, como estratégia eficaz para atender às demandas administrativas apresentadas.

8.2 - Tal escolha reflete o compromisso da Administração Pública com os princípios da transparência, competitividade e conformidade com a legislação, em estrita observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos na esfera pública.

8.3 - A adoção do PREGÃO ELETRÔNICO como modalidade licitatória configura-se como uma solução estratégica para a gestão pública, visto que possibilita a aquisição de bens e serviços comuns de forma ágil e econômica, desobrigando a Administração de adquirir o quantitativo total previsto em uma única oportunidade.

8.4 - O PREGÃO ELETRÔNICO, ao viabilizar uma plataforma de licitação online, maximiza a concorrência entre os fornecedores, propiciando um ambiente que estimula a apresentação de propostas mais competitivas e vantajosas, resultando na obtenção de condições financeiras mais favoráveis para a Administração Pública, alinhando-se ao princípio da economicidade.

8.5 - Ademais, a utilização de tecnologia proporciona maior celeridade no processo licitatório, redução de custos operacionais e ampliação do acesso a um número diversificado de fornecedores, potencializando as chances de identificar a proposta mais vantajosa.

8.6 - Cumpre salientar que o PREGÃO ELETRÔNICO permite o acompanhamento em tempo real por qualquer interessado, o que não apenas eleva a transparência do processo licitatório, mas também fortalece a confiança da sociedade na Administração Pública.

8.7 - A transparência é um dos pilares fundamentais da boa governança e contribui para a construção de uma relação de confiança entre a Administração e a coletividade, assegurando que os atos administrativos estejam sempre sob o escrutínio público.

8.8 - Assim sendo, a escolha do PREGÃO ELETRÔNICO emerge como uma solução não apenas eficiente, mas também estratégica, para atender às necessidades da municipalidade. Essa modalidade está em plena consonância com os princípios da eficiência, transparência e responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos.

8.9 - Essa abordagem reafirma o compromisso da Administração em promover práticas que garantam a adequada aplicação dos recursos em prol da sociedade, assegurando que a execução dos contratos atenda aos interesses da coletividade de forma plena e satisfatória.

8.10 - Por fim, é imprescindível destacar que a realização do pregão eletrônico não apenas atende às exigências legais e normativas vigentes, mas também se alinha aos objetivos de modernização da gestão pública, promovendo a inovação nos processos administrativos e contribuindo para o fortalecimento da integridade e da eficiência nas contratações públicas.

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1 - Em decorrência de um exame técnico exaustivo realizado no presente Estudo, foi identificada a inviabilidade jurídica de fracionar o objeto da contratação, em razão da intrínseca interdependência e integração dos seus componentes. Esta interconexão é crucial para a plena realização dos objetivos estabelecidos no âmbito da execução contratual.

9.2 - Embora a subdivisão das soluções a serem contratadas seja uma prática comumente adotada, é imperioso ressaltar que essa estratégia não possui caráter absoluto no ordenamento jurídico.

9.3 - A fragmentação do objeto em itens distintos pode ensejar sérias repercussões sobre a efetividade e a coerência da solução global, podendo resultar em lacunas ou conflitos durante a execução dos serviços, comprometendo a integração necessária para o êxito do projeto.

9.4 - Além disso, a distribuição da execução dos serviços entre diversas empresas acarreta um risco substancial de que a eventual indisponibilidade técnica ou contratual de uma das partes impacte negativamente o desenvolvimento integral do projeto.

9.5 - Tal situação poderá culminar em interrupções nos serviços prestados ou em desarticulações entre as diferentes disciplinas envolvidas, provocando efeitos adversos não apenas sobre o cronograma, mas também sobre a qualidade dos resultados esperados.

9.6 - Considerando as análises expostas, conclui-se que a fragmentação da solução a ser contratada se revela impraticável, podendo comprometer a realização dos objetivos almejados e suscitar questionamentos acerca da responsabilidade jurídica.

9.7 - A integridade na execução dos serviços e a manutenção dos padrões de qualidade dos produtos entregues são garantidas pela contratação consolidada, que assegura a continuidade e a eficácia das atividades, em consonância com os



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

princípios da economicidade, eficiência e transparência preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 - A eficácia desta contratação será meticulosamente avaliada por meio de um índice abrangente de economicidade, o qual não apenas proporcionará uma análise precisa dos recursos públicos preservados, mas também evidenciará os benefícios financeiros resultantes da realização do procedimento licitatório.

10.2 - O referido índice englobará não apenas os custos financeiros diretos, mas também considerará os ganhos indiretos associados, tais como a otimização dos recursos disponíveis, a maximização do retorno sobre o investimento e a minimização de desperdícios.

10.3 - Essa abordagem garantirá uma gestão econômica eficaz e responsável, alinhada aos princípios da eficiência e da sustentabilidade da administração pública.

10.4 - Ademais, será de suma importância estabelecer um monitoramento rigoroso sobre a ocorrência de itens desertos e/ou fracassados durante o processo licitatório.

10.5 - Tais ocorrências poderão servir como indicadores cruciais de possíveis falhas ou lacunas na fase preparatória do procedimento, evidenciando áreas que demandam ajustes ou aprimoramentos, e possibilitando uma gestão mais efetiva e adaptativa.

10.6 - Dessa forma, a identificação precoce de sinais sutis de fragilidades no processo licitatório permitirá a realização de correções oportunas e eficazes, assegurando não apenas a efetividade, mas também a transparência e a integridade do processo licitatório, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A eficácia desta contratação será meticulosamente avaliada por meio de um índice abrangente de economicidade, o qual não apenas proporcionará uma avaliação precisa dos recursos públicos preservados, mas também evidenciará os benefícios financeiros decorrentes da realização do procedimento licitatório.

10.2 - Este índice servirá como um parâmetro fundamental para mensurar a eficiência dos gastos públicos e os impactos positivos gerados pela contratação.

10.3 - O referido índice contemplará não apenas os custos financeiros diretos, mas também levará em consideração os ganhos indiretos, tais como a otimização dos recursos, a maximização do retorno sobre o investimento e a minimização de desperdícios.

10.4 - Essa abordagem garantirá uma gestão econômica eficaz e responsável dos recursos públicos, alinhada aos princípios de eficiência e sustentabilidade da administração pública.

10.5 - Ademais, será imperativo instituir um monitoramento rigoroso acerca da ocorrência de itens desertos e/ou fracassados durante o processo licitatório.

10.6 - Tais ocorrências poderão servir como indicadores relevantes de eventuais falhas ou lacunas na fase preparatória do procedimento, evidenciando áreas que demandam ajustes ou aprimoramentos, e possibilitando uma gestão mais efetiva e adaptativa.

10.7 - Dessa forma, a identificação precoce de sinais sutis de fragilidades no processo licitatório permitirá a realização de correções oportunas e eficazes, assegurando não apenas a efetividade, mas também a transparência e a integridade do processo licitatório, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1 - Após a realização de uma análise criteriosa e minuciosa, verificou-se que, no que se refere à serviços de manutenção e de pintura de instalação prediais, não foram encontradas contratações correlatas e/ou interdependentes.

12.2 - Para fins de clareza, considera-se contratações correlatas aquelas cujo objeto apresenta semelhanças ou intersecções, o que indicaria a viabilidade de integração de diferentes serviços ou produtos sob um único contrato.

12.3 - Tais contratações podem contribuir para a otimização de recursos e para a maximização de benefícios operacionais, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.4 - Contudo, no contexto específico em análise, não se identificou a existência de contratações semelhantes que pudessem ser agrupadas ou combinadas de maneira a propiciar a otimização de recursos ou a geração de benefícios adicionais.

12.5 - Essa ausência de interdependência revela a singularidade das necessidades a serem atendidas, reforçando a necessidade da ata de registro de preços específica para os serviços de pedreiro e pintura destinados à manutenção e reparação das instalações prediais de responsabilidade da Autarquia, garantindo, assim, a adequada satisfação das demandas deste órgão.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 - Atualmente, o Município de Dois Córregos se destaca ao ocupar a décima posição no respeitável ranking do "Programa VerdeAzul", uma iniciativa de relevância significativa promovida pelo Governo do Estado de São Paulo, voltada para a gestão ambiental e a promoção do desenvolvimento sustentável em todas as esferas da sociedade.

13.2 - Tal posicionamento evidencia não apenas o comprometimento do governo municipal com a preservação ambiental, mas também a sua competência em implementar estratégias eficazes para mitigar os impactos ambientais resultantes de suas atividades e contratações.

13.3 - Dentre as estratégias adotadas, ressaltam-se iniciativas como a separação de resíduos recicláveis para coleta seletiva e a operação de um Ecoponto Municipal, cujo propósito é facilitar o descarte adequado de materiais passíveis de reutilização.

13.4 - Essas iniciativas não apenas demonstram o engajamento proativo do poder público local na busca por práticas sustentáveis, mas também desempenham um papel crucial na promoção de uma cultura ambientalmente consciente e responsável entre os cidadãos e as empresas da região, contribuindo para a formação de uma sociedade mais comprometida com a preservação dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Após a realização de uma análise exaustiva do presente instrumento, chega-se a uma conclusão inequívoca: a contratação se revela não apenas viável, mas também extremamente promissora em termos de disponibilidade no mercado.

14.2 - Tal constatação não apenas reforça a confiança na efetividade do projeto em questão, mas também delineia um cenário propício para a realização de uma contratação exitosa, capaz de atender plenamente às demandas e expectativas da administração municipal e, por conseguinte, da comunidade local.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

14.3 - Por outro lado, é imprescindível ressaltar que a prestação de serviços delineada no presente planejamento não se enquadra nas hipóteses que justificariam a decretação de sigilo, conforme preceitua a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

14.4 - Nesse contexto, a transparência e a acessibilidade às informações constituem princípios fundamentais que devem reger todo o processo, assegurando a integridade e a legitimidade das operações realizadas. A observância desses princípios é essencial para garantir a accountability da gestão pública e a participação efetiva da sociedade na fiscalização dos atos administrativos.

ALAN ALVES BARROS
Assessor da Superintendência